DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4074/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10128/2016
PROTOCOLO	: 1675092
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2016
EMPRESA CONTRATADA	: S.C. BOLLER & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 76.303,12
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. APOSTILAMENTO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, do Termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa S.C. Boller & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, no valor global de R$ 76.303,12 (setenta e seis mil, trezentos e três reais, doze centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 5265/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016 (processo TC/MS n. 10123/2016).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 51381/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo de apostilamento, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 8377/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2, bem como o Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 25/2016, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 76.303,12;

- Valor Total Empenhado: R$ 75.623,54;

- Notas Fiscais: R$ 75.623,54;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 75.623,54.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 25/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa S.C. Boller & Cia Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2016 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e do Termo de Apostilamento (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs